



06inf14 (14/02/2014) - HMF

## **INFORMATIVO 06 / 2014** **NOVAS QUESTÕES CONTÁBEIS**

Normalmente fazendo informativos apenas sobre Direito Educacional ou questões jurídicas típicas de escolas, para orientação dos gestores. No entanto, aproveitamos o presente para chamar a atenção para algumas novidades contábeis, bem como relembrar alguns encaminhamentos que amadureceram ao longo dos anos.

Questões contábeis variam conforme a instituição trabalhe no regime de lucro real, lucro presumido, Simples Nacional, associação sem fins lucrativos simples ou entidade filantrópica/beneficente. Ademais, conforme seja matriz, filial, abrangente de atividades não-educacionais ou mesmo sociedade anônima. Em todos os casos recomendamos consultas aos respectivos profissionais contadores ou contabilistas. Eles são os especialistas. Mas resumimos:

- Desde 2013 o governo federal está instituindo gradualmente o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, chamado de “**eSocial**”. Basicamente é a informatização da burocracia de admissão, remuneração e demissão de trabalhadores. O assunto foi tratado em última assembléia de Sinepe-DF de 2013. Os prazos são distintos para os diferentes tipos de empregadores, mas, no mínimo, já inclui todos os empregadores de lucro real a partir de junho de 2014. Aos demais, até novembro do presente ano. Após instalado, o sistema dificultará inadimplemento da legislação relacionada a empregados, principalmente acelerando o encontro de irregularidades.

- A intensificação da fiscalização eletrônica anda na linha do Sistema Público de escrituração Digital (SPED), especialmente no “**SPED-Contábil**”, que exige formato eletrônico dos livros contábeis. Desde 2009 ele envolve todas as empresas do lucro real, mas há expectativa informal de expansão para empresas de lucro presumido ainda em 2014.

- No mesmo contexto é a **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**. Esta vem sendo instaurada gradualmente desde, no mínimo, ano 2006 em todo o país. Até recentemente atingia apenas as atividades comerciais e industriais. A partir de 2010 passou a abranger vários tipos de prestadores de serviços, de acordo com nosso informativo 15/2010. Até o momento não há norma com obrigações para fornecedores de Educação Básica, mas a tendência já existe.

- De acordo com nossos informativos da época, a **Nota Legal** é, desde 2008, um direito dos consumidores do DF que desejem utilizar créditos frutos dos tributos pagos na aquisição de muitos bens e serviços, inclusive educacionais. É um eficiente meio de fiscalização tributária que será cada vez mais utilizado também para fins de Imposto de Renda, de acordo com nosso informativo 06/2012. Por falar em Imposto de Renda, a partir de 2014 alguns contribuintes acessarão suas Declarações de Imposto de Renda já “pré-preenchidas” pela Receita Federal. E aí poderão modificar o que desejarem, apesar dos dados pré-preenchidos serem aqueles resultantes de cruzamentos de dados,

especialmente por parte de fontes pagadoras e prestadores de serviços de saúde. Se o contribuinte optar por modificar itens como despesas dedutíveis, muito provavelmente cairá na malha fina. Tal tipo de automatização só está sendo possível em razão da crescente informatização fiscal, especialmente a partir da **Certificação Digital**.

- Por nosso informativo 19/2013, a lei federal 12.741 exige, a partir de junho de 2014, dos fornecedores de bens e serviços a consumidores (inclusive escolas), que façam **discriminação de tributação na nota fiscal**. Isto é tratado em nosso Manual de Direito sobre Instituições de Educação:

*“A nova norma 12.721 se aplica a todos os fornecedores, inclusive entidades sem fins lucrativos e tem duas partes relevantes:*

*Na primeira parte, há um detalhamento; “Art. 1º Emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo território nacional, deverá constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda. § 1º A apuração do valor dos tributos incidentes deverá ser feita em relação a cada mercadoria ou serviço, separadamente, inclusive nas hipóteses de regimes jurídicos tributários diferenciados dos respectivos fabricantes, varejistas e prestadores de serviços, quando couber. § 2º A informação de que trata este artigo poderá constar de painel afixado em local visível do estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda. § 3º Na hipótese do § 2º, as informações a serem prestadas serão elaboradas em termos de percentuais sobre o preço a ser pago, quando se tratar de tributo com alíquota ad valorem, ou em valores monetários (no caso de alíquota específica); no caso de se utilizar meio eletrônico, este deverá estar disponível ao consumidor no âmbito do estabelecimento comercial. § 4º (VETADO). § 5º Os tributos que deverão ser computados são os seguintes: I - Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); III - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); IV - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF); V - (VETADO); VI - (VETADO); VII - Contribuição Social para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) - (PIS/Pasep); VIII - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)”.*

*Na segunda parte há, simplesmente, uma alteração no Código de Defesa do Consumidor: “Art. 6º - São direitos básicos do consumidor: (...) III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, TRIBUTOS INCIDENTES e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”.*

*O parágrafo acima é importante, pois simplifica e permite até mais transparência ao consumidor.*

*Acreditamos que a nova lei não obriga a restrição apenas aos tributos diretos exemplificados e nominados. Estes são os mínimos para o ramo de ensino, cuja maior tributação está em folha de salários. Os estabelecimentos podem apresentar mais tributos, especialmente se tal exposição for mais esclarecedora do que a ocultação.*

*A nova lei diz ainda que: “art. 2º Os valores aproximados de que trata o art. 1º serão apurados sobre cada operação, e poderão, a critério das empresas vendedoras, ser calculados e fornecidos, semestralmente, por instituição de âmbito nacional reconhecidamente idônea, voltada primordialmente à apuração e análise de dados econômicos”.*

*No caso dos estabelecimentos de ensino, uma ideia é apresentar os números ou percentuais decorrentes dos itens 1.2, 1.4, 2.5, 2.6, 7.1 e 7.2 do Decreto 3.274, que regulamenta a Lei de Anuidades Educacionais.*

*Não vemos necessidade de discriminar cada tributo, podendo haver informação do(s) valores(s) ou percentuais totais.”*

Mas nem tudo é negativo. A **Medida Provisória 627** de 12/11/2013, com efeitos a partir de 2015 e ainda não transformada em lei, foi elaborada com intenção de simplificar os cálculos tributários, unificando os processos contábil e fiscal.

Por tudo, como sempre, recomendamos o diálogo entre gestores e os profissionais contábeis. Muitos problemas jurídicos podem ser assim evitados, especialmente quanto a preservação de imunidades tributárias e prestígio ao regime de competência.

Brasília, 14 de março de 2014

Valério A. M. de Castro  
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco  
OAB/DF 23.016